

CONTRATO N.º 31/2023

AQUISIÇÃO DE BENS

[FORNECIMENTO CONTINUO]

AQUISIÇÃO DE CLORO GÁS, EM VASILHAMES DE 65 KG, COM SERVIÇO DE ENCHIMENTO, TRANSPORTE, MANUTENÇÃO E ALUGUER DE VASILHAMES

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES/ HABILITAÇÃO:

CONTRATO CELEBRADO ENTRE:

| | |
|--|---|
| <p>PRIMEIRO OUTORGANTE/ ENTIDADE ADJUDICANTE: <i>[Município de Penedono]</i></p> | <p>Município de Penedono, titular do cartão de Identificação da Entidade Equiparada a Pessoa Coletiva com o número 506.651.541, representado neste ato pela Senhora Presidente da Câmara, Cristina Maria Ferreira, [redacted] natural [redacted] [redacted] concelho [redacted] residente [redacted] [redacted] titular do C.C. n.º [redacted] válido até [redacted] nos termos da alínea f), do n.º 2 do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.</p> |
|--|---|

E

| | |
|--|---|
| <p>SEGUNDO OUTORGANTE/ ADJUDICATÁRIO: <i>[Bondalti Chemicals, SA.]</i></p> | <p>Bondalti Chemicals, SA, NIPC 500.832.234, com sede social na R. do Amonfaco Português, n.º10, freguesia de Beduído e Veiros, 3860-352 Estarreja, representada neste ato por Juan Carlos Iribarnegaray, com documento de identificação [redacted] válido até [redacted] que outorga na qualidade de procurador, com poderes bastante para o ato conforme procuração emitida em 28/01/2020 pelos administradores Dr. André Cabral Corte-Real de Albuquerque e Eng.º Luís Henrique Marcelino Alves Delgado, com poderes para o ato conforme certidão permanente anexa ao presente contrato.</p> |
|--|---|

| | |
|--|--|
| <p>SITUAÇÃO DO ADJUDICATÁRIO PERANTE A AUTORIDADE TRIBUTÁRIA/ SEGURANÇA SOCIAL/ REGISTO BENEFICIÁRIO EFETIVO</p> | <p>Regularizada conforme certidão emitida pela Repartição de Finanças de Estarreja, datada de 18/09/2023 e da declaração da Segurança Social de 04/08/2023. Junta comprovativo de declaração no Registo Central do Beneficiário Efetivo, (nos termos e para os efeitos dos artigos 36.º e 37.º da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto).</p> |
|--|--|

| | |
|--|--|
| <p>DECISÃO DE CONTRATAR/ ADJUDICAÇÃO/ APROVAÇÃO DA MINUTA CONTRATO</p> | <p>Decisão de contratar por Despacho da Senhora Presidente da Câmara datado de 29/09/2023, nos termos da informação técnica n.º 26/2023 – DGM/Contratação. A minuta do presente contrato aprovada em 14/11/2023, com a decisão de adjudicação da Senhora Presidente.</p> |
|--|--|

| | |
|-----------------------------|--|
| <p>TIPO DE PROCEDIMENTO</p> | <p>Ajuste Direto, com fundamento na subalínea ii), alínea e) do n.º 1 do artigo 24.º do CCP.</p> |
|-----------------------------|--|

GESTOR DO CONTRATO
[290ªA]

Foi designado para gestor do contrato, [REDACTED] com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, conforme o disposto no artigo 290ªA do CCP.

É CELEBRADO O PRESENTE CONTRATO, QUE SE REGERÁ PELOS TERMOS E CONDIÇÕES CONSTANTES DAS CLÁUSULAS SEGUINTEs, QUE OS CONTRAENTES LIVREMENTE ESTIPULAM E RECIPROCAMENTE ACEITAM:

CLÁUSULA 1.ª OBJETO DO CONTRATO

1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento contínuo de cloro gás, em vasilhames de 65 Kg, com serviço de enchimento, transporte, manutenção e aluguer de vasilhames, de acordo com as especificações técnicas constantes do caderno de encargos e da proposta adjudicada, que se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos e fazem parte integrante do presente contrato.
2. O fornecimento de bens deve ser de forma continuada, durante o prazo e vigência do contrato, e de acordo com as necessidades da entidade adjudicante, até aos limites de adjudicação.
3. O adjudicatário obriga-se a entregar, na data e local indicados pelo contraente público, mediante solicitação, os bens objeto do contrato, com as características, quantidades, especificações e requisitos técnicos definidos e serão da inteira responsabilidade do adjudicatário as despesas de transporte aos locais de entrega.
4. Constituem obrigações do adjudicatário no âmbito do presente contrato:
 - a) a realização de inspeção/manutenção das garrafas de cloro;
 - b) a disponibilização de garrafas, em regime de aluguer, em situações excecionais, nos casos em que os equipamentos do Município se encontrem indisponíveis, por exemplo para realização de manutenção/reparações, entre outros.
5. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:
 - a) Obrigação de fornecer os bens constantes da proposta, conforme as características, condições, quantidades e especificações técnicas mencionadas no caderno de encargos e nas especificações técnicas;
 - b) Obrigação de possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
 - c) Obrigação de respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional;
 - d) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento do objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado;
 - e) Obrigação de garantia dos bens objeto do contrato;
 - f) Obrigação de entregar os bens no local designado pelo contraente público e no prazo indicado na proposta adjudicada;



g) Obrigação de entrega dos bens objeto do contrato, devidamente legalizado, ao Município de Penedono, com todos os seus elementos que permitam a total operacionalidade dos mesmos, tendo em conta a natureza e o fim a que se destinam;

h) O adjudicatário deve sujeitar-se à ação fiscalizadora da Câmara Municipal de Penedono e ou de outros organismos oficiais competentes, sendo responsável por todas as infrações verificadas, em matérias que, contratualmente, sejam da sua responsabilidade.

6. Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário a celebração dos seguros legalmente exigíveis, quer quanto a seguros de acidentes de trabalho quer seguros de responsabilidade civil.

7. O fornecedor é responsável por todos os danos provocados, perante a Câmara Municipal e por terceiros, por qualquer defeito ou discrepância dos bens entregues, nomeadamente a sua não conformidade com as normas legais e regulamentarmente aplicáveis.

CLÁUSULA 2.ª CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

2. O fornecedor é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

3. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o adjudicante, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no ato de entrega, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades, se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II do Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

4. Caso a inspeção não comprove a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na parte II do Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve disso informar o fornecedor.

5. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

6. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos dos números anteriores.

CLÁUSULA 3.ª PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. O contrato mantém-se em vigor por um período de 24 meses a contar do 1.º fornecimento ou até se atingir o preço contratual, caso este ocorra primeiro.

2. Decorrido o prazo contratual, sem que seja atingida a quantia definida na cláusula 6.ª do presente contrato, o contrato cessa sem que seja devida qualquer indemnização, compensação ou qualquer outra quantia ao fornecedor.

CLÁUSULA 4.ª AJUSTAMENTOS ACEITES PELO ADJUDICATÁRIO

Não foram propostos ao adjudicatário quaisquer ajustamentos.

CLÁUSULA 5.ª ENCARGOS GERAIS

1. Todas as despesas ou encargos em que o adjudicatário tenha que incorrer para o cumprimento de obrigações emergentes do âmbito da execução do presente contrato, são da sua exclusiva responsabilidade e não podem ser reclamados à entidade adjudicante, a menos que outro regime decorra da lei ou do contrato.
2. Constitui, nomeadamente, responsabilidade do adjudicatário o pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato em Portugal ou nos territórios do país ou países do prestador de serviços, dos seus subcontratados ou de passagem em transporte.
3. O disposto no número anterior aplica-se ainda à obtenção de quaisquer autorizações, licenças e ao pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o adjudicatário no âmbito do presente contrato.
4. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer despesas resultantes da prestação das garantias de bom e pontual cumprimento do contrato.
5. Correm integralmente por conta do fornecedor os encargos ou a responsabilidade civil decorrentes da incorporação em qualquer dos bens objeto do contrato, ou da utilização nesses mesmos bens, de elementos de construção, de hardware, de software ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.

CLÁUSULA 6.ª PREÇO CONTRATUAL – valor sem IVA [Valor Potencial]

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário as quantias referentes aos bens adquiridos a cada solicitação, calculada em conformidade com os preços unitários constantes da proposta adjudicada, até ao limite do preço contratual, ou seja, € 19.487,78 (dezanove mil quatrocentos e oitenta e sete euros e setenta e oito cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
2. O valor a que faz referência o número anterior é distribuído da seguinte forma:

| Pelo fornecimento de cloro e inspeção/manutenção de garrafas | Eventual aluguer de garrafas |
|--|-------------------------------|
| 19.106,72 € (Valor S/IVA) | Valor fixo de 381,06 €, S/IVA |

3. Os valores a pagar pelo "Aluguer de garrafas", serão calculados com base nos preços unitários constantes da proposta adjudicada, ou seja, 1,06€/dia (um euro e seis cêntimos) acrescido de IVA, e só serão pagos conforme efetivamente prestados, até ao limite do montante estabelecido na cláusula anterior. No final do contrato, caso este valor não seja atingido, não é devida pelo adjudicante, ao adjudicatário, qualquer indemnização ou importância de qualquer natureza.



4. Os preços unitários constantes da proposta adjudicada, relativos ao fornecimento de cloro, à realização de inspeção/manutenção das garrafas de cloro e disponibilização de garrafas, manter-se-ão inalterados durante a vigência do contrato.

5. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo despesas de deslocação, alimentação e alojamento de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

CLÁUSULA 7.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Os pagamentos ao fornecedor serão efetuados mediante apresentação de fatura discriminando os bens fornecidos e/ou serviços prestados, quantidades, e respetivos custos unitários.

2. A fatura será emitida após cada fornecimento, discriminando os bens fornecidos, custo unitário e total e serão pagas no prazo de 30 dias a contar da sua emissão. A fatura só pode ser emitida após verificada a conformidade do fornecimento conforme prevista na cláusula 6.ª.

3. Os fornecedores da Administração Pública são obrigados a emitir faturas eletrónicas no âmbito da execução de contratos públicos, conforme o disposto no artigo 299.º B do Código dos Contratos Públicos (CCP), conjugado com a Portaria 426-A/2012, de 28 de dezembro. A plataforma EDI que a entidade adjudicante utiliza é a YET.

4. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto ao valor indicado na respetiva fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

CLÁUSULA 8.ª PENALIDADES/RESOLUÇÃO

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do fornecedor o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.

2. A aplicação da sanção será antecedida da audiência prévia do adjudicatário, nos termos previstos no art.º 308.º n.º 2 do CCP.

3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a entidade adjudicante pode exigir-lhe o pagamento de uma pena pecuniária que poderá ir até 30% do valor contratual.

4. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do disposto no n.º 1, relativamente ao serviço objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

6. A entidade adjudicante reserva-se no direito de poder compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

7. As penas pecuniárias previstas nesta cláusula não obstam que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

8. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, considerando-se existir incumprimento definitivo a verificação de qualquer das seguintes situações:

- a) Atraso na prestação de serviços solicitados superior a 10 (dez) dias corridos, a contar do pedido de realização;
- b) Alteração das condições da prestação de serviços definidas na proposta adjudicada, sem concordância por parte do adjudicante;
- c) Insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza.

8. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

CLÁUSULA 9.ª FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 10.ª CASOS OMISSOS

Em tudo que estiver omissos neste contrato observar-se-á o disposto no caderno de encargos e o disposto no DL n.º 18/2009, de 29 de Janeiro (CPP) e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA 11.ª PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS

1. A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental da despesa: 02/020101 do Plano 2024/A/34.

2. Nos termos da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (LCPA) aprovada pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, informa-se que o encargo total do presente contrato está comprometido de acordo com o número sequencial de compromisso para o ano em curso, que fica arquivado em anexo.

3. A repartição plurianual de encargos no presente contrato foi autorizada por deliberação da Assembleia Municipal na sua sessão de 29.12.2023, nos termos do artigo 19.º da Norma de Execução Orçamental incluída nas Demonstrações Previsionais de 2024.

CLÁUSULA 12.ª DOCUMENTO A ARQUIVAR QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE CONTRATO

Fazem parte do presente contrato, os documentos mencionados no n.º 2 do artigo 96.º do CCP bem como: decisão de contratar; decisão de adjudicação e aprovação da minuta do contrato; comprovativos de regularização perante a Autoridade Tributária e Segurança Social; certidão de registo criminal do segundo outorgante e seu representante legal; declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do CCP e do convite e caução prestada (quando aplicável).

CLÁUSULA 13.ª DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1. PUBLICITAÇÃO E EFICÁCIA DO ATO:** Nos termos do artigo 127.º do CCP, os contratos celebrados na sequência de consulta prévia ou ajuste direto deverão ser publicitados, pela entidade adjudicante, no portal da Internet dedicado aos contratos públicos.
- 2. TRIBUNAL DE CONTAS:** Tendo em conta o montante, não está sujeito à concessão de visto, em conformidade com o artigo 48.º da Lei n.º 98/97 de 26 de agosto (LOPTC).
- 3. PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO OU RETENÇÃO:** De acordo com o estabelecido no n.º 2 do art.º 88.º do CCP, pelo facto do valor da adjudicação (sem Iva) ser inferior a € 200.000, não é exigível a prestação de caução.
- 4.** O presente contrato foi feito em duplicado, sendo um exemplar para cada uma das partes, correspondendo à vontade de ambas as partes e por elas vai ser assinado.

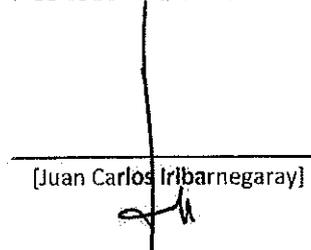
Penedono, 28/11/2023

P'LO PRIMEIRO OUTORGANTE



[Cristina Maria Ferreira]

P'LO SEGUNDO OUTORGANTE



[Juan Carlos Iribarnegaray]